



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 224/2017

Ao Ilmo Sr.
Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi
Peixe-Boi - PA

Assunto: Encaminhamento do PL nº 009/2017

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2017, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários

Atenciosamente,

Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração

Secretaria Municipal de Administração, 28 de setembro de 2017.

Recb. de
29/09/2017
Adriano Oliveira da Silva
CPF: 550315472-49
Câmara Municipal de Peixe-Boi
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO
DE
LEI N° 009/2017

PLANO PLURIANUAL
2018-2021

VOLUME 01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Peixe-Boi/PA, 28 de Setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 009/2017

Ao

Sr. Adriano Oliveira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi

Ilmos. Vereadores e Vereadoras do Município de Peixe-Boi

Ref. PPA Quadriênio 2018-2021.

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 – PPA 2018-2021, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição da República, e §2º, art. 203 da Constituição do Estado do Pará.

O Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

O PPA 2018-2021 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A elaboração do PPA consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

- I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;
- II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais; em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.
- III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo;
- IV - o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, a Agricultura e a conservação de área verde da cidade de Peixe-Boi e arredores, tanto por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo econômico;

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Peixe-Boi, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e rurais, reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado através de Parcerias Público Privadas – PPP, para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença substantiva de Peixe-Boi nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal